

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

ao PROJETO LEI Nº193-2021

Dispõe sobre a inclusão de categorias e isenções na taxa de inscrição nas corridas de Rua realizadas no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam incluídas as categorias de atletas com deficiência, de crianças e de adolescentes, nas corridas de rua realizadas pelo Poder Público no Município de Belo Horizonte, sendo obrigatória a divulgação dessas categorias nos anúncios dos eventos.

Paragrafo Único - O Poder Público só poderá realizar parcerias e realizar apoio institucional aos eventos esportivos destas modalidades que seguirem os dispostos nesta lei

Art. 2º — Entende-se por categorias “atletas com deficiência” as pessoas com deficiência nas seguintes modalidades:

I — CADEIRANTES — atleta que utiliza o auxílio de cadeira de rodas esportiva (com 3 rodas) ou para competição, com uso obrigatório de capacete, não sendo permitido o uso de cadeiras de uso social, cadeiras motorizadas, handy eles ou auxílio de terceiros;

II — DEFICIENTE VISUAL — atleta que tem deficiência visual, caracterizada pela perda ou redução significativa da capacidade visual em um ou ambos os olhos, independente do grau ou tipo, devendo obrigatoriamente correr com um atleta guia, unidos por um cordão (no máximo 0,5 m de comprimento) a um dos dedos da mão ou braço ou cinta específica para guias, não podendo em nenhuma hipótese dispensar o mesmo;

III — AMPUTADO DE MEMBRO(S) INFERIOR(ES) — atleta que tem deficiência no(s) membro(s) inferior(es), com ausência total ou parcial de um ou dois membros inferiores, que utilize prótese especial para sua locomoção;

IV - DEFICIENTE INTELLECTUAL - atleta que..apresenta quociente intelectual (QI) abaixo de 70 e/ou limitações das áreas de habilidade e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento em casa, habilidade social, recreativa, saúde e segurança, Sentido e direção, desenvolvimentismo acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho); independente do grau de deficiência, devendo obrigatoriamente correr com um atleta guia, unidos por um cordão (no máximo 0,5m de comprimento) a um dos dedos da mão ou braço ou cinta específica para guias, não podendo em nenhuma hipótese dispensar o mesmo;

V - DEFICIENTE DE MEMBRO(S) SUPERIOR(ES) - atleta que tem ausência total ou parcial de qualquer parte do(s) membro(s) superior(es), gerando alteração do eixo de equilíbrio, causando desestabilização ao caminhar;

Vi- DEFICIENTE AUDITIVO - atleta cuja audição não é funcional, com perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis com ou sem prótese auditiva.

Art. 3º - É obrigatória a isenção do pagamento de taxa de inscrição às pessoas enquadradas na categoria de atletas com deficiência. (NR)

Art. 4º - Fica garantida aos participantes que usufruírem da isenção a que se refere o artigo 3º desta Lei o recebimento dos benefícios concedidos aos demais atletas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2021.

Gabf
Vereador Gabriel.

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 193 / 2021

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 20 / 10 / 21
de
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 21 / 10 / 21
H 476
Responsável pela distribuição

aprovado o parecer da
relatora ou relator
Plenário Comissão
Em 19 / 10 / 21
de
Residência da Comissão